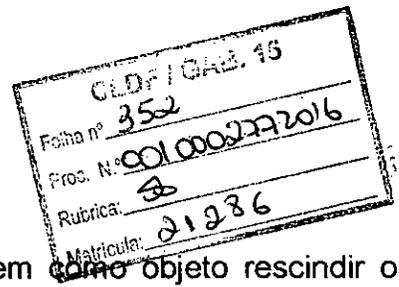


DISTRATO



O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, firmado no dia 01 de dezembro de 2015. Tendo de um lado como CONTRATANTE Deputado Cristiano Nogueira Araújo, CPF nº 976.341.581-00, e do outro como CONTRATADO Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados LTDA, CNPJ nº 10.941.636/0001-91.

DO OBJETO - O Contrato tem como Objeto a Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de relatório mensal em forma de resumo e análise referente a dados estatísticos nas áreas de saúde, segurança, educação, emprego e desemprego, dentre outros temas em pauta no mês corrente, para utilização no exercício do mandato parlamentar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, dão por rescindido o instrumento particular "Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados" firmado em 01 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada da quitação, em relação aos honorários pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente distrato é firmado de acordo com o que estabelece a Cláusula Sétima do Contrato, em caráter irrevogável e irretratável.

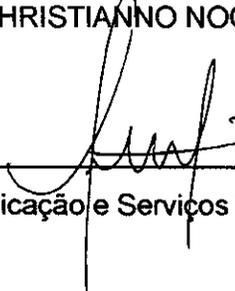
E por estarem de justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:


CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO.

CONTRATADA:

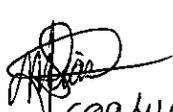


Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados LTDA.

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:


699.410.761-20

CLDF / S.A.L. 05
Folha nº 353
Proc. Nº 001.000.277/2016
Rubrica: <i>eluf.</i>
Materia: 21375

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR EM MÍDIA AO DEPUTADO CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO E CobraCriada Serviços de Informação Ltda-ME.

CONTRATANTE: DEPUTADO CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o número 976.341.581-00, em exercício na CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 02 LOTE 5 GABINETE 15, 3º ANDAR, CEP 70.094-902, Brasília/DF.

CONTRATADA: Cobra Criada Serviços de Informação Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.584/0001-06, CF/DF 07.734.483/001-09, com sede em Brasília, no SMPW Quadra 5 Conjunto 5, S/N, Lote 01 Casa D, Setor de Mansões Park Way, Brasília, DF, CEP 71735-505 Neste ato, representada por **Áureo Germano de Oliveira**, portador da identidade 1.537.787/ SSP-DF e Inscrito no CPF sob o número 584.759.901-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO: CLÁUSULA PRIMEIRA

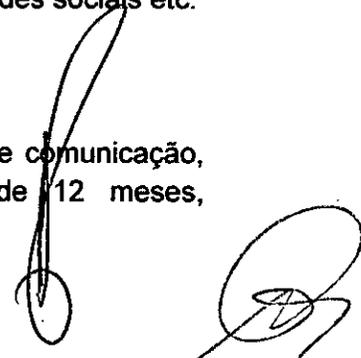
O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Criação de Estratégia de Comunicação, Registro e Divulgação da Atividade Parlamentar do CONTRATANTE** pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O material a ser produzido será entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por meio de CANAIS DIGITAIS, que se entende como meios de comunicação ou interação utilizando a ferramentas da internet como e-mail, sistema de nuvem, redes sociais etc.

CLÁUSULA SEGUNDA

O registro do CONTRATANTE consistirá na Criação de Estratégia de comunicação, Registro e divulgação da Atividade Parlamentar, no período de 12 meses,



exclusivamente para a divulgação das ações referentes à atividade parlamentar do deputado, podendo ser renovado automaticamente por mais 12 meses seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA	
Folha nº	354
Proc. N.º	0000277/2016
Rubrica:	21375
Matrícula:	21375

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de imprensa.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento, por intermédio de depósito bancário na conta corrente número 22130-9, da agência número 4733-3 do Banco 001- Banco do Brasil, em nome de Cobra Criada Serviços de Informação Ltda-ME.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

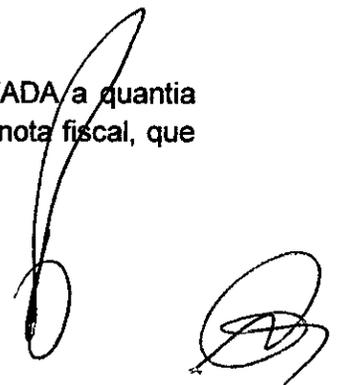
A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos na Cláusula primeira do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

DO PAGAMENTO: CLÁUSULA SÉTIMA

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante a apresentação de nota fiscal, que será entregue pela CONTRATADA sempre no último dia útil do mês.



CLDF / GAB. 15
Folha nº 355
Proc. N.º 001.000.277/2016
Rubrica: <i>ef.ubl.</i>
Matrícula: 21375

Parágrafo Único

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento das referidas notas fiscais, se comprometendo a CONTRATADA a emissão mensal das mesmas até o TERMO FINAL DO PRESENTE CONTRATO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: CLÁUSULA OITAVA

Fica estipulado o período de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017. O presente contrato poderá ser renovado por termo aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação imporá na sua rescisão automática.

DA RESCISÃO: CLÁUSULA NONA

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por distrato contatual, ressalvando o pagamento de serviços já prestados

CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum tipo de vínculo empregatício ou sociedade empresarial de qualquer natureza, respondendo, cada uma, por suas obrigações e custos operacionais decorrentes do presente contrato.

A CONTRATADA responde por inexatidão dolosa ou culposa dos dados que venha a fornecer à CONTRATANTE, seja quem a tiver praticado, acaso venha a gerar danos de qualquer natureza à CONTRATANTE, sejam eles oriundos de demandas judiciais ou apurados extrajudicialmente.

DO FORO: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

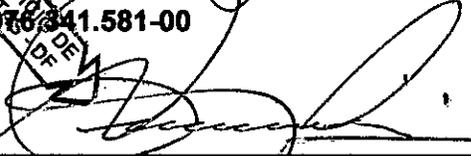
Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLDF / GAB. 15
Folha nº 356
Proc. Nº 001.000.277.2016
Rubrica: *efub.*
Matrícula: 21375

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e foram, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Brasília, 01 de outubro de 2016.


CRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO
CPF: 976.341.581-00


Cobra Criada Serviços de Informação Ltda-ME.
Representante: Auro Germano de Oliveira

Testemunhas:

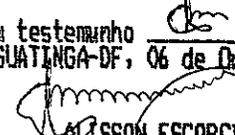
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____




ALISSON ESCORCIO MELO
ESCRIVENTE AUTORIZADO